

Caixa de Assistência dos Funcionários  
do  
Banco do Brasil

ESTATUTOS

Instalada em.....1º Março, 1944  
Auxílios a partir de 1º Junho, 1944

Telefone: 22-9195

RIO DE JANEIRO

1944

# CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

## CONSELHO ADMINISTRATIVO

Antenor Neves da Rocha Bahia	período:	944 a 947
Arthur Oliveira	"	944 a 946
Paulo Arnaud dos Santos	"	944 a 945

### *Suplentes*

José Domingos Leal Mendes	"	944 a 947
Werther Teixeira de Azevedo	"	944 a 946
Everardo Pessanha	"	944 a 945

## CONSELHO FISCAL

Leopoldo de Saldanha Murgel	"	944 a 947
José Jacaúna de Souza	"	944 a 946
Hélio Faria	"	944 a 945

### *Suplentes*

Tasso Freixieiro	"	944 a 947
Armando de Andrade Ribeiro Dantas	"	944 a 946
Georges Coelho Netto	"	944 a 945

Rio de Janeiro, 25 de março de 1944.

Aos prezados colegas e associados da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil:

1. — Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, infra assinados, valendo-se desta oportunidade — em que, já no desempenho do mandato recebido, devem pôr os colegas a par de medidas postas em prática e de resoluções adotadas, para o efetivo funcionamento da Caixa — externam seus agradecimentos a todos aqueles que os elegeram com seus votos. E' firme propósito dos signatários tudo fazer, em conjunto com os colegas do Banco do Brasil, para que a novela Caixa preencha plenamente os seus atuais e elevados objetivos, e para que, graças ao seu desenvolvimento e crescente força pela cooperação de todos, possa a instituição alargar o âmbito de sua atividade, completando e reforçando a assistência que deverá prestárnos.

2. — Realizada a assembleia geral extraordinária de 27 de janeiro p.p., e eleitos e empossados os atuais Conselhos Administrativo e Fiscal, providenciou o primeiro a regular instalação da Caixa, a qual se realizou no dia 1.<sup>º</sup> do corrente mês, à Avenida Rio Branco n. 128, 14.<sup>º</sup> andar.

3. — Assim, na forma estabelecida pelo art. 39 dos Estatutos, a partir de 1.<sup>º</sup> de junho próximo futuro será iniciada a concessão de auxílios (art. 3<sup>º</sup>) para atender a despesas com intervenções cirúrgicas, internações ou doenças graves dos associados ou suas esposas, filhos menores ou inválidos, filhas solteiras, pais ou parentes que vivam sob sua dependência econômica. Fica esclarecido que os casos cujas despesas serão objeto de auxílio, são aqueles ocorridos posteriormente à data citada neste item.

4. — Para facilidade do expediente e pronto despacho dos pedidos, os requerimentos pleiteando auxílios, devem obedecer à fórmula anexa, sem omissão de qualquer dos seus requisitos.

5. — É desejo e precípua propósitos da atual Administração, solucionar com o máximo de presteza as solicitações que lhe forem endereçadas.

6. — Não obstante estarmos na fase inicial do funcionamento da Caixa de Assistência, não é demais lançar vistos ao futuro e ver que a nossa instituição, por meio da cooperação, boa vontade e dedicação de seus associados, e pelo aumento do número destes, poderá tornar-se um exemplo, em nosso País, do que pode a associação e a colaboração no campo da assistência social. E o funcionalismo de nosso Instituto, por seu nível de educação e cultura, pode dar esse exemplo.

7. — A Caixa deseja e tem por dever primordial atender aos casos em que o auxílio é realmente necessário e legitimamente pleiteado, cumprindo evitar, a todo custo, este ou aquele recurso para prejudicar esse critério. Do zélo, cooperação e boa vontade de todos, depende a completa observância desta norma essencial ao êxito e efetividade da assistência de nossa instituição.

8. — As Administrações locais (art. 14 dos Estatutos), ao encaninharem, com parecer, os requerimentos dos associados, dignar-se-ão de autenticar os comprovantes respectivos, com suas assinaturas.

9. — Em seguimento a esta, temos a satisfação de apresentar nossos Estatutos, já impressos e em formato facilmente manuseável.

10. — Não é demais, nesta ocasião em que nos dirigimos a todos os prezados colegas, fazer ligeira observação sobre as contribuições por que se obriga cada classe de associados, em confronto com o correspondente importe dos auxílios a que tem direito.

Tomando-se, para base de consideração, o período de 30 anos, ou seja o máximo em que cada funcionário, normalmente, presta seus serviços ao Banco, temos que, nesse lapso, os totais das contribuições de cada uma das classes, seriam: E — Cr\$ 14.400,00; D — Cr\$ 10.800,00; C — Cr\$ 7.200,00; — B — Cr\$ 3.600,00; A — Cr\$ 1.800,00. Enquanto isso, são os seguintes os totais dos auxílios recebíveis:

Classe E —	Cr\$ 15.000,00
" D —	Cr\$ 12.000,00
" C —	Cr\$ 9.000,00
" B —	Cr\$ 6.000,00
" A —	Cr\$ 3.000,00

Do exposto se conclui, clara e positivamente, que em nenhum momento, *mesmo ao fim de sua carreira*, contribuirá o associado, para a Caixa, com maior quantia do que aquela que, *logo de inicio*, poderá dela receber, em auxílios. Há, como se vê, *deficit* contra a Caixa, o qual será compensado pelo número daqueles que a ela não terão oportunidade de recorrer, e, ainda, pela contribuição mensal de Cr\$ 50.000,00 espontaneamente oferecida pelo Banco do Brasil, a qual é de esperar que aumente com o desenvolvimento de nosso quadro social e a eficiência da assistência dispensada.

Congreguemo-nos, pois, em união de esforços, para que a nobre instituição atinja seu objetivo, se desenvolva e possa trazer seu auxílio aos colegas do Banco do Brasil, nas horas e transes difíceis, a que todos estamos sujeitos.

Saudações cordiais.

*Conselho Administrativo:*

Antenor Neves da Rocha Bahia

Arthur Oliveira

Everardo Pessanha  
(Suplente em exercício)

*Conselho Fiscal:*

Leopoldo de Saldanha Murgel

J. Jacaúna de Souza

Helio Faria

Anexo.

Minuta para o pedido de auxílios

A Caixa de Assistência  
dos Funcionários do Banco do Brasil

RIO DE JANEIRO

Sr. Presidente.

F....., pertencendo à classe..... dessa Caixa, escrivário da letra....., em exercício na Agência de....., solicita, na forma do art. 5º dos Estatutos, a concessão de um auxílio no importe de Cr\$....., para o fim de ocorrer a despesas, conforme comprovantes juntos, com o tratamento de .....

.....  
Declara o requerente que já recebeu (ou não recebeu) dessa Caixa auxílios no importe de Cr\$....., e não obteve outros, de qualquer outra instituição.

Local e data

Assinatura

NOTA — Este requerimento deve vir acompanhado:

- a) do atestado médico, que pode ser incluso em envelope separado, com a nota de "confidencial";
- b) da estimativa das despesas e seus comprovantes;
- c) do parecer da administração (art. 14), que informará sobre a procedência do pedido.

(Local)

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943.

Prezado colega.

Temos o prazer de entregar à vossa consideração um exemplar dos estatutos que criaram a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, iniciativa a respeito da qual o Exmo. Sr. Presidente, Dr. Marques dos Reis, assim se manifestou:

"Agradecendo a atenção, que recebo também como reflexo e compreensão da cordialidade que procuro manter para com o funcionalismo do Banco, dou o meu aplauso à iniciativa, acrescentando que tudo faz eu para positivar a cooperacão do nosso instituto." Agosto 6-943. M. Reis"

Ao apresentarmos esse trabalho, inspirado por observações quotidianas, moveu-nos o ânimo de desenvolver o espirito de previdência entre nós.

Da nova entidade, poderão participar todos os funcionários ou contratados do Banco.

Esperamos que todos deem seu apôlo e adesão à iniciativa consubstanciada naquele conjunto de normas.

Como vereis, era sensível a falta de uma instituição de assistência, nos moldes da que ora se cria em nosso estabelecimento, em condições de atender prontamente às necessidades dos nossos colegas em casos de intervenções cirúrgicas, internações ou doenças graves.

Essa lacuna parece ficar perfeitamente preenchida, logo que comece a funcionar a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Distingue-a, principalmente, como indica seu nome, a finalidade, não de conceder empréstimos, mas de prestar auxílios aos associados, nas hipóteses previstas no art. 3.<sup>o</sup> e dentro das limitações estabelecidas no art. 25.<sup>o</sup> e respectivos parágrafos.

A leitura dos estatutos que juntamos à presente esclarecerá tôdas as vantagens de vossa inscrição na Caixa de Assistência, e temos a certeza de que com êsse gesto, tomareis uma medida de previdência em vosso favor e de vossa família, além de concorrerdes para a realização de uma obra social útil a todos os vossos companheiros de trabalho.

Os colegas que desejarem inscrever-se na Caixa assinão pedidos nos seguintes termos:

"Solicitamos nossa inscrição na Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, de cujos estatutos tomámos conhecimento, e autorizamos o Banco do Brasil a descontar-nos em folha a contribuição a que se refere o art. n.º 21, a partir do mês em que for instalada a Caixa".

Essa declaração poderá ser feita coletivamente e deverá ser entregue ao departamento local, em duas vias, autenticadas as assinaturas pelos administradores das Agências, ou chefe de secção da Direção Geral e Agência Central.

A correspondência deverá ser endereçada ao funcionário sr. Antenor Neves da Rocha Bahia, posto à disposição da Caixa, pelo Exmo. Sr. Presidente, para a organização dos serviços.

Manoel Bezerra de Oliveira Lima  
 Dr. Mario Martins de Melo  
 Francisco Vieira de Alencar  
 Orlando Tomasi Gelio  
 João Cândido de Andrade Dantas

## Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

### CAPÍTULO I

#### Finalidade e organização

Art. 1.º — A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, criada pelos que aderirem, por escrito, à sua organização, se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º — O prazo da duração será indeterminado, e a sede fixa do Banco do Brasil.

Art. 3.º — Terá a Caixa por finalidade conceder auxílios, dentro das limitações estabelecidas nestes estatutos, para as despesas com intervenções cirúrgicas, internações ou doenças graves dos associados ou suas esposas, filhos menores ou inválidos, filhas solteiras, pais ou parentes que vivam sob sua dependência econômica.

Art. 4.º — São órgãos da Caixa:

- a) a Assembleia Geral dos Associados;
- b) o Conselho Administrativo, e
- c) o Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO II

#### Das Assembléias

Art. 5.º — As assembléias serão ordinárias e extraordinárias, e funcionarão sob a presidência do presidente do Conselho Administrativo, que convidará para Secretários dois associados.

Art. 6.º — As assembléias ordinárias se reunirão na segunda quinzena do mês de março, na sede do Banco do Brasil, em dia fixado pelo Presidente do Conselho Administrativo, com antecedência de, pelo menos, um mês, e funcionarão com qualquer número de associados presentes.

§ único — As assembléias ordinárias terão por fim:

- a) examinar a prestação de contas do Conselho Administrativo;

- b) tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, e
- c) proceder à eleição para preenchimento de cargos vagos.

Art. 7.<sup>º</sup> — As assembléias extraordinárias se reunirão por convocação do Presidente do Conselho Administrativo, a requerimento do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, cem associados quites, depois de divulgados, com antecedência de, pelo menos, trinta dias, os assuntos a tratar.

§ 1.<sup>º</sup> — As assembléias extraordinárias só poderão funcionar, em primeira convocação, se presentes, pelo menos, dois terços dos associados, computados os que enviarem declaração de voto.

§ 2.<sup>º</sup> — Em segunda convocação, funcionarão com qualquer número de associados.

Art. 8.<sup>º</sup> — Não se admitirá o voto por procuração, devendo os associados dos Estados enviar declarações de voto, por intermédio das suas Agências, com firmas autenticadas pelos respectivos administradores.

§ único — Tais declarações, sempre que possível, serão feitas coletivamente.

Art. 9.<sup>º</sup> — As resoluções das assembléias constarão de ata, divulgada em circular, para conhecimento dos associados, e obrigarão a todos êles, ainda que ausentes ou dissidentes.

### CAPÍTULO III

#### Dos Conselhos

Art. 10.<sup>º</sup> — Os Conselhos Administrativo e Fiscal se comporão de três membros cada um, eleitos por um triênio, e se renovarão anualmente pelo terço. Cada Conselho escolherá o seu Presidente.

§ 1.<sup>º</sup> — Não poderão ser eleitos membros ou suplentes do Conselho Administrativo funcionários que exerçam comissão ou cargo de direção ou fiscalização no Banco.

§ 2.<sup>º</sup> — Não poderão fazer parte do mesmo Conselho, Administrativo ou Fiscal, membros ligados entre si por laços de parentesco, até o terceiro grau.

§ 3.<sup>º</sup> — Antes de empossados, deverão os membros eleitos declarar se se acham ou não incursos na proibição deste artigo.

§ 4.<sup>º</sup> — Verificada a incompatibilidade entre dois membros, será o menos votado substituído pelo suplente mais votado, até a próxima eleição.

Art. 11.<sup>º</sup> — Os membros dos Conselhos Administrativo e

Fiscal serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes, convocando-se os mais votados, e, em igualdade de votos, os mais idosos.

Art. 12.<sup>º</sup> — As resoluções dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 13.<sup>º</sup> — Os representantes do Conselho de Administração, fora do Rio de Janeiro serão os administradores das Agências.

§ único — O Conselho Administrativo, no Rio de Janeiro, e as administrações das Agências, nos Estados, poderão escolher associados de sua imediata confiança para verificarem a procedência das alegações dos que solicitarem auxílios, sempre que lhes for impossível fazer pessoalmente essa diligência.

Art. 14.<sup>º</sup> — Compete ao Conselho Administrativo deferir ou indeferir os pedidos de auxílios, conforme julgar justificados ou não, observadas as disposições destes estatutos, e autorizar, à vista dos comprovantes ou das informações dos administradores das Agências, o pagamento das despesas efetuadas ou a efetuar.

§ 1.<sup>º</sup> — As resoluções do Conselho Administrativo relativas à concessão de auxílios, ou ao pagamento de despesas, serão tomadas sob a forma de despacho exarado nos respectivos documentos.

§ 2.<sup>º</sup> — Mensalmente, o Conselho Administrativo lavrará ata dos trabalhos e resoluções do mês anterior.

Art. 15.<sup>º</sup> — O Conselho Fiscal se reunirá:

- trimestralmente, para tomar conhecimento dos atos do Conselho Administrativo e examinar os documentos a êles relativos, lavrando ata de suas reuniões, e
- extraordinariamente, quando necessário.

### CAPÍTULO IV

#### Dos associados e das contribuições

Art. 16.<sup>º</sup> — Os associados — funcionários ou contratados do Banco — que aderirem à Caixa quando de sua organização serão considerados fundadores; os que se inscreverem posteriormente serão considerados contribuintes.

Art. 17.<sup>º</sup> — Serão eliminados da Caixa, sem direito a qualquer auxílio, indenização ou restituição:

- os associados que deixarem o Banco, por demissão ou aposentadoria administrativa,
- os que deixarem de pagar suas contribuições durante seis meses consecutivos.

zação será substituída por compromisso escrito entregue à Caixa ou à Agência da localidade.

## CAPÍTULO V

### Dos auxílios

Art. 24º — Os auxílios da Caixa para pagamento de internações cirúrgicas, internações ou despesas com doenças graves puderão ser concedidos, sujeitos ao pagamento das contribuições desde a data da admissão no Banco ficarão, igualmente, sujeitos ao pagamento das contribuições desde a data da posse no Banco.

§ único — Em ambos os casos, ficarão sujeitos a um período de carência de um ano, para ter direito a qualquer auxílio.

Art. 19º — Desde que continuem a pagar as suas contribuições e se sujeitarem às disposições regulamentares, poderão os associados que deixarem os serviços do Banco, por aposentadoria não administrativa, permanecer nella inscritos, como contribuintes externos, com os mesmos direitos.

Art. 20º — O associado que deixar espontaneamente a Caixa só poderá reingressar pagando as contribuições relativas ao período em que esteve afastado, ficando, ainda, sujeito a um período de carência de um ano.

Art. 21º — Haverá cinco classes de associados:

- I — E, com a contribuição mensal de Cr\$ 40,00, para os que perceberem proventos mensais superiores a Cr\$ 3.500,00;
- II — D, com a de Cr\$ 30,00, para os de proventos entre Cr\$ 2.500,00 e Cr\$ 3.500,00, inclusive;
- III — C, com a de Cr\$ 20,00, para os de proventos entre Cr\$ 1.500,00 e Cr\$ 2.500,00, inclusive;
- IV — B, com a de Cr\$ 10,00, para os de proventos entre Cr\$ 800,00 e Cr\$ 1.500,00, inclusive;
- V — A, com a de Cr\$ 5,00, para os de proventos iguais ou inferiores a Cr\$ 800,00.

§ 1º — Os proventos a que refere este artigo serão os dos cargos efetivos ou os dos contratos.

§ 2º — Em caso de aumento de proventos será o contribuinte automaticamente transferido para a classe superior a que porventura corresponda a nova remuneração.

Art. 22º — As contribuições serão irredutíveis e o seu recolhimento será feito pelo Banco do Brasil mediante desconto em folha.

§ único — As contribuições dos associados aposentados serão pagas em qualquer departamento do Banco.

Art. 23º — As contribuições se tornarão obrigatórias para os associados que houverem recebido qualquer auxílio da Caixa, enquanto permanecerem nos serviços do Banco.

§ 1º — Para cumprimento desta exigência, o associado dará autorização irrevogável para desconto em folha de pagamento.

§ 2º — Em se tratando de associado aposentado, a autori-

Art. 24º — Os auxílios da Caixa para pagamento de internações cirúrgicas, internações ou despesas com doenças graves puderão ser concedidos, sujeitos ao pagamento das contribuições desde a data da admissão no Banco ficarão, igualmente, sujeitos ao pagamento das contribuições desde a data da admissão no Banco.

Art. 25º — Os associados terão direito a auxílios até o total de Cr\$ 15.000,00, para os da classe E; de Cr\$ 12.000,00, para os da classe D; de Cr\$ 9.000,00, para os da classe C; de Cr\$ 6.000,00, para os da classe B; e de Cr\$ 3.000,00, para os da classe A.

§ 1º — Os auxílios serão pagos, até concorrência do limite estabelecido à classe dos associados, pelas importâncias que forem devidamente comprovadas, a juízo do Conselho Administrativo.

§ 2º — Trienalmente, e de acordo com a situação financeira da Caixa, procederá o Conselho Administrativo à revisão desses limites, para propô-la, com parecer do Conselho Fiscal, à próxima assembleia ordinária dos associados.

Art. 26º — A Caixa não concederá auxílios nos casos em que o associado já tenha obtido, para o mesmo fim, auxílio, ou empréstimo do Fundo de Beneficência, ou do Instituto de Assistência Social a que pertencer, salvo para completar o total da despesa realizada, e dentro, naturalmente, do limite disponível do associado.

Art. 27º — Em casos urgentes, os pedidos de auxílio serão, com parecer das administrações das Agências, transmitidos por telegrama e respondidos pela mesma via.

## CAPÍTULO VI

### Disposições gerais

Art. 28º — A contabilidade da Caixa se limitará ao registo, em livro apropriado, e discriminadamente, da receita e despesa, § único — As contribuições dos associados serão lançadas englobadamente, à vista dos avisos mensais do Banco.

Art. 29º — O movimento da tesouraria da Caixa será feito pelo Banco do Brasil, em conta aberta em nome dela, lançando-se nessa conta todas as importâncias recolhidas ou retidas.

Os saldos credores dessa conta vencerão juros, à taxa que for concedida pela Diretoria do Banco.

§ 1.<sup>º</sup> — As retiradas se farão por meio de cheques nominativos, com a assinatura de dois membros do Conselho Administrativo, ou de um deles e do suplente em exercício.

§ 2.<sup>º</sup> — Os pagamentos fóra do Distrito Federal serão feitos mediante ordens de pagamento, cuja expedição será solicitada ao Banco por dois dos membros do Conselho Administrativo, ou um deles e o suplente em exercício.

Art. 30.<sup>º</sup> — A Caixa colecionará os extratos mensais da conta que tiver junto ao Banco e manterá um fichário com dados sobre cada associado, valor de sua contribuição e importância concedida a título de auxílio.

Art. 31.<sup>º</sup> — Mensalmente, expedirá a Caixa às diversas dependências do Banco, para ciência dos associados, um demonstrativo do seu movimento, nele discriminando os recebimentos e os pagamentos efetuados, e mencionando o saldo existente no Banco.

Art. 32.<sup>º</sup> — Quando a Caixa não dispuser de fundos para o pagamento imediato de todas as contas ou despesas, far-se-á o pagamento pela ordem de apresentação dos documentos e à medida que o for permitindo a arrecadação.

Art. 33.<sup>º</sup> — As despesas necessárias ao funcionamento da Caixa serão por ela custeadas.

Art. 34.<sup>º</sup> — Todos os cargos serão exercidos sem remuneração pela Caixa.

Art. 35.<sup>º</sup> — Não é permitida a conversão de disponibilidades da Caixa em títulos ou imóveis, ou sua aplicação em qualquer espécie de operação estranha à sua finalidade.

Art. 36.<sup>º</sup> — Os casos omissoes ou duvidosos serão resolvidos pelos dois Conselhos reunidos, por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Administrativo, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 37.<sup>º</sup> — Em caso de extinção da Caixa, será o saldo transferido para o Fundo de Beneficência dos Funcionários do Banco do Brasil.

## INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS

	Cr\$
Parede abdominal	
Hérnia inguinal	800,00
Hérnia crural	800,00
Hérnia com ectopia testicular	900,00
Hérnia inguinal direita com apendicectomia	900,00
Hérnia estrangulada	1.000,00
Hérnia estrangulada com gangrena	1.200,00
Hérnia umbilical	800,00
Eventrações	1.000,00
Cavidade abdominal	
Laparotomia por ferimentos penetrantes	1.500,00
Enterô-anastomoses	1.200,00
Gastro-entero anastomose	1.200,00
Gastrotomia	1.200,00
Gastro piloroplastias	1.200,00
Gastrectomias	2.000,00
Gastrostomia	1.500,00
Gastropexias	1.200,00
Colectostomia	1.200,00
Colectostomia com ou sem intervenção sobre os condutos biliares	1.200,00
Cura de fistulas biliares com implantação no tubo gastro-intestinal	1.800,00
Intervenções diretas sobre o figado, com ou sem intervenção de vesícula (abcesso hepático - sub frênico, quisto)	1.800,00
Tratamento cirúrgico de ascite	1.500,00
Hépatopexia	1.500,00
Esplenotomia	1.000,00
Sutura do bago	1.500,00
Esplenectomia	2.000,00
Esplenopexia	1.200,00
Tratamento cirúrgico para a pancreatite aguda	1.500,00
Tratamento cirúrgico da litíase do conduto pancreatico	1.500,00
Tratamento cirúrgico dosquistos pancreáticos e tumores benignos	1.500,00
Aperidicectomia	1.000,00
Colostomia	1.000,00
Cecostomia	1.000,00
Oclusão intestinal	1.500,00
Fechamento de anus artificial	800,00
Colectomia total	2.500,00
Hemicollectomia direita	2.500,00
Colectomia segmentar	2.000,00
Amputação de recto abdом-perineal	2.000,00

## CAPÍTULO VII

### Disposições transitórias

Art. 38.<sup>º</sup> — Os membros dos primeiros Conselhos Administrativo e Fiscal serão eleitos, respectivamente, por um, dois e três anos, de modo a assegurar-se a renovação pelo terço.

Art. 39.<sup>º</sup> — A Caixa só iniciará a concessão de auxílios decorridos três meses da data de sua instalação.

Amputação do recto, via perineal	Cr\$ 2.000,00
<b>Cirurgia do Torax</b>	
Acesso da mama	500,00
Ablação de tumores benignos da mama	500,00
Amputação da mama com esvaziamento ganglionar	2.000,00
Ressecções cortais	1.000,00
Lobectomia	2.500,00
Leurotomia com ressecção cortical	1.000,00
Toracectomias parciais	1.500,00
Pneumotomia por abcesso pulmonar	1.000,00
Extracção de corpos estranhos do pulmão	1.500,00
Pneumectomia	2.500,00
Intervenções do pericárdio	1.200,00
Intervenções sobre coração	2.000,00
Intervenções sobre o mediastino	2.500,00
<b>Ginecologia</b>	
Colpo perineorrápia	800,00
Perineorrápia completa do 3º grau	1.000,00
Extirpação da glândula de Bartholin	500,00
Vulvectomia	200,00
Hematocolpo	1.000,00
Extirpação de quistos da vagina	1.500,00
Fistulas vesico-vaginais	1.000,00
Fistulas uretro-vaginais	1.500,00
Fistulas vesico-uterinas	1.000,00
Anastomose uretero-intestinal	1.500,00
Fistula reto-vaginal	1.200,00
Stomiontonias	800,00
Polípos do colo uterino	300,00
Amputação do colo	600,00
Miomectomia	1.000,00
Histerectomia abdominal sub-total	1.500,00
Histerectomia abdominal total	2.000,00
Histerectomia fúnica	1.200,00
Histerectomia vaginal	2.500,00
Histerectomia vaginal por câncer do colo	2.500,00
Histerectomia total (Wertheina)	1.500,00
Desinversão uterina (cura cirúrgica)	1.500,00
Colpotomia posterior	1.200,00
Saipinjectomia	1.000,00
Prenhez tubária	1.500,00
Ovarictomia por tumor	1.200,00
Tumores do ligamento largo	1.200,00
Pexias por desvio uterino (via abdominal)	1.000,00

Cura de cistocèle	Cr\$ 1.200,00
Cura do prolapsó uterino (colporapria anterior)	1.200,00
Cura do prolapsó uterino a Le Fort	1.200,00
Salpingoplastias	1.200,00
Operação de Cott	1.200,00
Curetagem uterina	600,00
Curagem	400,00
<b>APARELHO URINÁRIO E ÓRGÃOS GENITAIS MASCULINOS</b>	
Descapsulação do rim	1.500,00
Nefrotomia	1.500,00
Pielotomia	1.600,00
Nefrectomia	2.000,00
Nefropexia	1.200,00
Uretero pielostomia	1.500,00
Extracção de cálculos ureterais	1.500,00
Ureterorrápia	1.500,00
Implantação do uretere na bexiga	1.500,00
Extracção endovesical e fragmentação de cálculos (Litotrícia)	1.000,00
Tratamento endovesical de tumores da bexiga	1.000,00
Cálculos ureterais	1.200,00
Falha hipogástrica	800,00
Extirpação de divertículos da bexiga	1.200,00
Extrofia da bexiga	2.000,00
Extirpação da bexiga	2.000,00
Uretrotomia externa	1.000,00
Tratamento de fistulas uretro-perinéicas	1.200,00
Tratamento de fistulas divertículos peretrais	800,00
Fistose e parafistose	300,00
Operação de lipospadía	1.500,00
Amputação do penis	1.200,00
Prostrectomia de Freyer	1.800,00
Prostatectomia perineal	2.000,00
Extrirpação das vesículas seminais	1.200,00
Ressecção endoscópica da próstata	1.500,00
Hidrocèle	400,00
Varicocele	600,00
Orquidopexia	1.000,00
Orquiectomia e epididimectomia	800,00
Operação nos condutos diferentes	400,00
Emasculação	600,00
Flégrônio urinoso	1.000,00
	q. 1.500,00

Uretrotomia interna		Cr\$ 600,00	Ossos do braço, ante-braco e perna	800,00
Operação de tumores cervicais externos (grandes)		1.000,00		1.000,00
Câncer da parótide		2.000,00		
Tumores benignos da parótide		1.000,00		
Intervenção na tórticola		800,00		
Freniectomia		800,00		
<b>OLHOS</b>				
Corpos estranhos da córnea (remoção e tratamento)		60,00		
Corpos estranhos intra-oculares (remoção e tratamento)		200,00		
Enucleação do globo ocular		800,00		
Amputação do segmento anterior do globo ocular		450,00		
Evisceração do globo ocular		500,00		
Ressecção de hérnia da íris		300,00		
Operações oculares fistulizantes descompressivas		800,00		
Luxações traumáticas do cristalino e extrago de cataratas traumáticas		1.200,00		
Suturas do globo ocular (córnea e esclerótica)		300,00		
Sutura da conjuntiva		200,00		
<b>OPERAÇÕES OBSTÉTRICAS</b>				
Cesariana		1.500,00		
Sinfiziotomia		1.000,00		
Forceps		1.000,00		
<b>ANUS E RETO</b>				
Intervenções de hemorroidas		600,00		
Operação de prolapsos retais		800,00		
Abaixamento do reto		1.500,00		
Fistulações anais ou recto-retais (cura)		500,00		
Impérforação anorectal		500,00		
<b>AMPUTAÇÕES, DESARTICULAÇÕES E RESESSÇÕES</b>				
Falanges		200,00		
Mão e pé (total ou parcial)		800,00		
Ante-braco ou perna		800,00		
Braco		800,00		
Coxa		1.000,00		
Artrotemia de pequenas articulações		300,00		
Artrotemia de grandes articulações		500,00		
Redução sangrenta de:				
Clavícula e omoplata		600,00		
<b>FRATURAS</b>				
Fraturas fechadas do crânio		500,00		
a) sem complicação		800,00		
b) com complicação (comissão, choque, etc.)		1.000,00		
c) com intervenção cirúrgica				
Fraturas abertas do crânio:				
a) simples fechamento e tratamento		500,00		
b) craneotomia descompressiva		1.000,00		
Fraturas da coluna:				
a) dos corpos vertebrais, inclusive da aparelhagem de imobilização		1.000,00		
b) das apófises transversas e espinhosas		700,00		
Osteites		400,00		
Fraturas dos membros:				
Redução e imobilização definitiva das fraturas:		500,00		
Membro superior — humero		600,00		
— cubito ou rádio		300,00		
— simples do cotovelo		400,00		
— complicada do cotovelo		250,00		
— ossos do corpo ou metacarpo		150,00		
— falanges		600,00		
Membro inferior — fêmur		500,00		
— joelho		400,00		
— tibia		300,00		
— perônneo		500,00		
— tibia e perônneo		350,00		
— tornozelo		350,00		
— pé e tarso		250,00		
— metatarso		150,00		
— arreios		600,00		
Fraturas da bacia		400,00		
Fratura da clavícula		400,00		
Fratura das costelas		200,00		
<b>LUXAÇÕES</b>				
Escápulo humeral		250,00		
Cotovelo		200,00		
Punho		100,00		
Metacarpo falangiâna e falanges		100,00		
Joelho		200,00		

<b>Tíbio-perônico-társica</b>	Cr\$ 200,00	ou cirurgia reparadora e hemostática — 1º
Metatarso falangénas e falângicas	100,00	socorro no hospital (grandes)
Curativos no hospital	10,00	Curativos comuns em hospital
	5,00	Curativos comuns em hospital
<b>CABEÇA, FACE E PESCOÇO</b>		
Craneotomia descompressiva	1.200,00	
Craneotomias por tumores cerebrais	2.500,00	
Pequenas intervenções do ouvido médio	200,00	
Paracentese do tímpano	200,00	
Corpos estranhos do conduto auditivo	100,00	
Antrotomia	2.000,00	
Pequenas operações das fossas nasais	500,00	
Desvio do septo	800,00	
Esvaziamento dos ossos da face	1.200,00	
Extruturação permaxilar de tumores do narô, faringe	2.000,00	
Tratamento operatório de:		
Operação das amígdalas	400,00	
Abcesso retro faríngeo	200,00	
Extração de corpos estranhos do esôfago	300,00	
Quistos e fistulas cervicais comunicantes	1.500,00	
Flemão do pescoco	500,00	
Abcesso retrofaríngeo	500,00	
Intervenção sobre o simpático cervical	1.500,00	
Esvaziamento ganglionar do pescoço	1.500,00	
Divertículo do esôfago	1.500,00	
Laringectomia	2.000,00	
Hemilaringectomia	2.000,00	
Teaquectomia	1.000,00	
Tirodectomia	1.500,00	
Cancer da tireóide (operação)	2.000,00	
Amputação da língua	2.000,00	
Paracentese do tímpano	80,00	
Ressecção do maxilar inferior	1.200,00	
Ressecção do maxilar superior	1.500,00	
<b>FERIDAS E FERIMENTOS</b>		
Pequenas rupturas superficiais	50,00	
Suturas profundas e extensas	120,00	
Suturas do pavilhão auricular, língua, nariz, cavidade bucal ou pápebras	120,00	
Suturas nervosas ou tendinósas	500,00	
Corpos estranhos superficiais	100,00	
Corpos estranhos profundos	200,00	
Grandes ferimentos, tais como esmagamento dos membros, necessitando de grandes curativos,		
<b>ABCESSOS, FLEMÕES E ANTRACES</b>		
Pequeños abcessos	80,00	
Grandes abcessos	200,00	
Panáricios (abertura e tratamento)	200,00	
Flemões (abertura e tratamento)	300,00	
Pequeños antraces (abertura e tratamento)	150,00	
Grandes antraces (abertura e tratamento)	400,00	
<b>EXAMES COM APARELHOS</b>		
Bronquioscopia com retirada de corpos estranhos	400,00	
<b>INTERVENÇÕES NÃO-ESPECIFICADAS</b>		
Transfusão de sangue	250,00	
Sangue para transfusão (grama)	1,00	
Sangue inimizado para transfusão	1,50	
Electro-coagulação de pequenos tumores	50,00	
Electro-coagulação de grandes tumores	200,00	
Extruturação de pequenos quistos	100,00	
<b>AUXILIARES</b>		
1º auxiliar — operações de mais de Cr\$ 1.000,00	200,00	
1º auxiliar — operações de mais de Cr\$ 300,00	100,00	
2º auxiliar, nas intervenções maiores	100,00	
Anestesista nas grandes intervenções	100,00	
Anestesista nas pequenas intervenções	50,00	
<b>CURA</b>		
Enxertos da coluna vertebral	2.500,00	
Correção cirúrgica de elevação congênita da escápula (Molestia de Spengel)	2.000,00	
Tratamento cruento das luxações esterno-claviculares	1.000,00	
Idem, idem, das luxações acromio-claviculares	1.000,00	
Idem, idem, das luxações irredutíveis e recidivantes da articulação escápulo humeral	1.500,00	
Correção cruenta da anquilose escápulo humeral	1.500,00	
Artroplastia do cotovelo	1.500,00	
Redução cruenta das luxações coxo-femurais	2.000,00	

**NOTAS:**

Os casos omissos da presente tabela serão avaliados, para fins de pagamento, por médicos do Banco e de acordo com a Diretoria.

Nos casos de laparotomias, intervenções vaginais, etc., com intervenções em mais de um órgão, será o pagamento feito pela maior intervenção e de acordo com a tabela.  
As transfusões de sangue serão pagas na razão de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) por grama de sangue e 250 cruzeiros pelos serviços profissionais, e à noite Cr\$ 300,00.

Arthroplastia da articulação coxo-femural	Cr\$ 2.500,00
Artrodese do joelho	1.500,00
Arthroplastia do joelho	2.000,00
Cerclage da rótula	800,00
Pé torto	1.500,00
Pé torto varus equíneo	2.000,00
Pé chato	1.500,00
Pé chato valgus doloroso	1.500,00
Hallux valgus	800,00
Operação de fixação ativa nas paralissias da espádua	da
Operação de fixação passiva da espádua	2.000,00
Operação de fixação ativa do cotovelo	2.000,00
Operação de fixação passiva do cotovelo	2.000,00
Operação de fixação passiva do antebraço	1.500,00
Operação de fixação ativa do antebraço	1.500,00
Operação de fixação ativa do punho	1.500,00
Operação de fixação passiva do punho	1.500,00

**Membro inferior:**

Desdoblamento do tendão de Achilles	700,00
Secção sub-cutânea da oponevrose plantar	700,00
Fasciotomia profunda	800,00
Osteotomia do calcâneo	800,00
Operações de fixação ativa do pé	2.000,00
Operações de fixação passiva do pé	2.000,00
Operações de fixação ativa do joelho	2.000,00
Operações de fixação passiva do joelho	2.000,00
Operações de fixação passiva da anca	2.500,00
Operações de fixação ativa da anca	2.500,00
Operações nas paralissias espasmódicas do membro inferior	1.500,00

**RAIO X**

Radioterapia — Cr\$ 70,00 por aplicação.

**Fisioterapia:**

Ondas curtas — diatermia, ultra-violetas, infra vermelho, corrente contínua e farádica — Cr\$ 20,00 por aplicação.

Laboratório — Preços das tabelas existentes no Banco do Brasil, com 30 % de desconto.

As intubações duodenais, para a colheita de bilius a ser examinada no laboratório serão pagas na razão de Cr\$ 100,00.

Metabolismo basal — Cr\$ 100,00.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Aos 27 dias do mês de janeiro de 1944, à Avenida Rio Branco n.º 128, 14º andar, às 18 horas, reuniram-se os organizadores e associados da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, em Assembleia Geral Extraordinária, para constituição da mesma e eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal. Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os organizadores srs. Manoel Bezerra de Oliveira Lima e Francisco Vieira de Alencar. Pelos organizadores presentes foi escolhido para presidir os trabalhos o sr. João Cândido de Andrade Dantas, que convidou para fazerem parte da mesa os srs. dr. Mário Martins de Melo e Orlando Gélio. Verificado pelo registro de associados achaçados inscritos 3.578 associados, e haverem enviado sua declaração de voto 2.458 associados, o sr. Presidente declarou haver número para o funcionamento regular da Assembleia. Em seguida, passou-se à apuração dos votos para eleição dos primeiros Conselhos Administrativo e Fiscal, tendo o sr. Presidente convidado para escrutinadores os srs. Oscar Coelho Messeder e Wenceslau Lima da Fonseca. Concluída a verificação das cédulas, foi proclamado o seguinte resultado: — para membros do Conselho Administrativo: Antenor Neves da Rocha Bahia, por um triénio, com 2.445 votos; Arthur Oliveira, por um biênio, com 2.444 votos; Paulo Arnaud dos Santos, por um ano, com 2.445 votos. Para suplentes de membros do Conselho Administrativo: — José Domingos Leal Mendes, por um triénio, com 2.445 votos; Wether Teixeira de Azevedo, por um biênio, com 2.445 votos; Everardo Pessanha, por um ano, com 2.445 votos. Para membros do Conselho Fiscal: — Leopoldo de Saldanha Murgel, por um triénio com 2.445 votos; José Jacatina de Souza, por um biênio, com 2.445 votos; Hélio Faria, por um ano, com 2.448 votos. Para suplentes de membros do Conselho Fiscal: — Tasso Freixieiro, por um triénio, com 2.444 votos; Armando de Andrade Ribeiro Dantas, por um biênio, com 2.445 votos, e Georges Coelho Neto, por um ano, com 2.445 votos. Congratulando-se com os presentes pelo resultado da eleição, o sr. Presidente declarou encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada pelos organizadores presentes à Assembleia, pelos escrutinadores srs. Oscar Coelho Messeder e Wenceslau Lima da Fonseca.

(Ass.) João Cândido de Andrade Dantas.  
Mário Martins de Melo  
Orlando Tomaso Gélio.  
Oscar Coelho Messeder.  
Wenceslau Lima da Fonseca.

ANTONIO VIEIRAS DE LIMA  
Despachante

Insc. - INSS: 1155421-308-7  
CPF: 022389.077-00

06.08.03

presente ata. É a presente cópia fiel da ata transcrita do livro próprio.

OZIAS HONTEIRO RODRIGUES  
Presidente

DIONAL DE MATOS  
Conselheiro

VASCO PEREIRA ERYLHA  
Conselheiro

ALEIXO LUIZ GARCIA  
Conselheiro

JOFFRE ALVES DE CARVALHO  
Conselheiro

JOSÉ IBALDI MENDES  
Secretário

#### JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

OCT 27 1989  
JCFB - REG.SOB N° 531750,5

CERTIFICO que o despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob o número e data estampados mecanicamente.  
(ass.) Paulo Henrique Gomes da Cruz-Secretário Geral.

(of. n° 35/90)

### Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

#### ESTATUTO Capítulo I

##### DA INSTITUIÇÃO E SUA FINALIDADE

Art. 1º - A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, sociedade civil e pessoa jurídica de direito privado, é uma instituição de assistência social, constituída em Assembleia Geral de 27 de janeiro de 1944, com sede e foro na cidade onde for a sede do Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O prazo de duração da Caixa é indeterminado.

Art. 3º - São objetivos precípios da Caixa, a serem cumpridos pela forma e nas condições fixadas neste Estatuto:

- 1 - conceder auxílios destinados à cobertura de despesas, com a proteção da saúde do associado e de dependentes e beneficiários do sistema, ambos inscritos, observadas as disposições do Regulamento Geral de Auxílios e da Tabela Geral de Auxílios;
  - 2 - conceder auxílios para cobertura de despesas com o funeral, do associado e de dependentes e beneficiários do sistema, ambos inscritos, observadas as disposições do Regulamento Geral de Auxílios e da Tabela Geral de Auxílios.
- § Único - Poderá a Caixa assumir outros encargos de natureza assistencial, desde que previamente assegurados os recursos necessários à sua cobertura e ouvidos o Corpo Social.

#### Capítulo II

##### DOS ASSOCIADOS, SEUS DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - Poderão ser associados da Caixa:

- 1 - os funcionários do Banco do Brasil S.A. de qualquer categoria, inclusive os aposentados;
  - 2 - os empregados da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, associados desta, de qualquer categoria, inclusive os aposentados;
  - 3 - os membros da Diretoria do Banco do Brasil S.A., estacionados no seu quadro funcional, na qualidade de associados temporários, enquanto no desempenho de suas funções.
- § Único - Não poderão ser associados os funcionários contratados pelas agências do Banco do Brasil S.A. no exterior, ressalvados, nos termos do Art. 64, direitos porventura adquiridos.

Art. 5º - O associado somente estará sujeito a prazo de carência, para efeito de percepção de auxílios, nas hipóteses previstas no Regulamento Geral de Auxílios.

Art. 6º - O associado que for demitido do emprego, mesmo a pedido, será automaticamente excluído da Caixa, sem direito a qualquer indenização.

Art. 7º - Ao associado que não tiver obrigatoriedade de pertencer ao quadro social por força do seu contrato de trabalho com o respectivo empregador, será permitida a exclusão, a pedido, sem direito a qualquer indenização.

§ Único - Admitir-se-á, por uma única vez, o reingresso no quadro social, observado o disposto no Art. 5º.

Art. 8º - A Administração da Caixa poderá suspender, total ou parcialmente, os direitos do associado que:

- 1 - deixar de recolher 3 (três) contribuições mensais consecutivas;
  - 2 - deixar de liquidar, no prazo estabelecido, quaisquer débitos para com a Caixa;
  - 3 - obter ou tentar obter benefícios mediante fraude.
- § 1º - Os direitos do associado incurso nos itens 1 ou 2 serão restabelecidos mediante a quitação do débito.
- § 2º - Na hipótese do item 3, independentemente da comunicação da ocorrência ao empregador, a penalidade poderá ser de até 90 (noventa) dias.
- § 3º - Se o associado, incurso no item 3, se recusar a repor o valor dos auxílios conseguidos fraudulentamente, a Caixa usará de todos os meios hábeis para sua recuperação.

§ 1º - Poderão ser beneficiários da Caixa, os dependentes legítimos, naturais ou adoptados, casados ou solteiros, de ambos os sexos, que convivam com o associado.

§ 2º - Da decisão que suspende os direitos do associado, ou que o exclui do quadro social, cabrá recurso à Diretoria da Caixa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do fato interessado.

Art. 9º - Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da Caixa.

Art. 10 - Consideram-se dependentes de associados e beneficiários do sistema, na Caixa, aqueles que, com essa qualidade, estejam inscritos no empregador (Banco do Brasil S.A. ou Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil).

§ 1º - Os dependentes e os beneficiários do sistema serão considerados inscritos na Caixa a partir da data em que o forem no empregador.

§ 2º - Com o falecimento do associado, os dependentes inscritos, enquanto habilitados, nos benefícios financeiros do Banco do Brasil S.A. e/ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e/ou de Instituição Oficial da Previdência Social, terão direito à assistência da Caixa, desde que continuem pagando as contribuições na forma do item 4º do Art. II, podendo dela desligar-se se o desejarem.

§ 3º - À viúva não será permitido inscrever novos beneficiários, salvo quando equivac em estado de gravidez.

§ 4º - Os maridos ou companheiros das associadas podem ser inscritos como beneficiários do sistema.

#### Capítulo III

##### DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 11 - As rendas da Caixa são provenientes das contribuições dos associados em serviço ativo, à base de 1% (um por cento) sobre os vencimentos pagos pelo empregador (vencimento-padrão, anuênios, adicionais, abonos e gratificações), excluídas a gratificação de Natal e quaisquer outras vantagens extraordinárias;

2 - contribuições dos associados temporários a que se refere o item 3 do Art. 4º, à base de 1% (um por cento) sobre o valor de suas remunerações mensais, excluídas a gratificação de Natal e quaisquer outras vantagens extraordinárias;

3 - contribuições dos associados aposentados, à base de 1% (um por cento) sobre o valor dos proventos que recebem do Banco do Brasil S.A. e/ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e/ou de Instituição Oficial da Previdência Social, excluídos o abono de Natal e quaisquer outras vantagens extraordinárias;

4 - contribuições dos dependentes de associados falecidos (viúvas, companheiras, filhos etc.), à base de 1% (um por cento) sobre o valor do benefício que estiverem auferindo do Banco do Brasil S.A. e/ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e/ou de Instituição Oficial da Previdência Social, excluídos o abono de Natal e quaisquer outras vantagens extraordinárias;

5 - contribuições do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, em dobro às devidas por seus empregados em serviço ativo e aposentados, sócios temporários e por dependentes de associados falecidos (viúvas, companheiras, filhos etc.);

§ único - A contribuição não incidirá sobre o valor da pensão, quando a pensionista for funcionária, mesmo que aposentada.

6 - aplicações das reservas e disponibilidades.

Art. 12 - O patrimônio poderá ser acrescido por meio de doações ou de quaisquer outras eventuais liberalidades.

Art. 13 - As contribuições e quaisquer outras quantias devidas por associados da ativa serão arrecadadas pelo respectivo empregador, mediante desconto em folha de pagamento a crédito da Caixa.

Art. 14 - As contribuições dos aposentados e dos dependentes de associados falecidos (viúvas, companheiras, filhos etc.), bem como quaisquer quantias por eles devidas, serão deduzidas, pelas fontes pagadoras, dos proventos ou da pensão que tenham a receber do Banco do Brasil S.A. e/ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e/ou de Instituição Oficial da Previdência Social.

§ único - Os associados aposentados e os dependentes de associados falecidos (viúvas, companheiras, filhos etc.), que não recebam proventos ou pensão do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, deverão recolher suas contribuições ou quaisquer outras quantias que devam à Caixa, através das agências do Banco do Brasil S.A.

Art. 15 - O ingresso no quadro social da Caixa implica autorização - si revogável mediante prévia anuência da favorecida - para os descontos previstos nos Artigos 13 e 14.

Art. 16 - Os associados que não estiverem recebendo remuneração de empregador - em virtude de licença, suspensão ou afastamento do serviço

por qualquer motivo - contribuição não avessa com sua cota pessoal, mas também com a patronal, igualas às que reclam devidas se continuasse em exercício.

Art. 17 - A receita da Caixa será integralmente depositada no Banco do Brasil S.A.

Art. 18 - A Administração da Caixa poderá, observadas as diretrizes definidas pela Diretoria (item 6 do Art. 41), aplicar suas reservas e disponibilidades em operações financeiras que se revistam de segurança e liquidez.

Art. 19 - As eventuais insuficiências financeiras da Caixa poderão ser cobertas pelo Banco do Brasil S.A., sob a forma de adiantamento de contribuições.

#### Capítulo IV

##### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS Seção I - Disposições Preliminares

Art. 20 - O funcionamento da Caixa processar-se-á por meio dos seguintes órgãos:

- 1 - O Corpo Social;
- 2 - A Diretoria;
- 3 - O Conselho Fiscal.

Art. 21 - Não poderão fazer parte, na mesma ocasião, da Diretoria e do Conselho Fiscal, membros ligados entre si por leyes de parentesco até o 3º grau.

Art. 22 - Os cargos de Presidente, Diretor e membro do Conselho Fiscal serão exercidos sem ônus para a Caixa.

#### Capítulo V

##### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS Seção II - Do Corpo Social

Art. 23 - O Corpo Social é o órgão supremo da Caixa e tem poderes para resolver todos os assuntos relativos à Sociedade, assim como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 24 - Além das atribuições previstas em outros dispositivos, compete ao Corpo Social:

- 1 - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, à exceção daqueles de livre nomeação do Banco do Brasil S.A.;
- 2 - alterar o Estatuto, observado o disposto nos Artigos 30 e 58.

Art. 25 - As deliberações do Corpo Social serão provocadas por meio de consultas ordinárias e extraordinárias.

Art. 26 - Anualmente, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Banco do Brasil S.A., o relatório e as contas da Diretoria ficarão à disposição do Corpo Social, para exame, na Sede da Caixa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual serão considerados aprovados.

§ Único - A aprovação do balanço e das contas, sem reserva, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou ilusão.

Art. 27 - As consultas extraordinárias ao Corpo Social serão promovidas pelo Presidente, por iniciativa própria ou da Diretoria, também a requerimento do Conselho Fiscal ou de mil associados quites e, ainda, por determinação do Banco do Brasil S.A.

Art. 28 - As consultas ao Corpo Social, sempre mediante voto secreto, processar-se-ão de acordo com as normas fixadas neste Estatuto, o Corpo Social deliberá, validamente, por maioria de votantes.

Art. 29 - Ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto, o Corpo Social deliberá, validamente, por maioria de votantes, não computados os votos em branco.

Art. 30 - Para aprovação de reforma estatutária ou de proposta de extinção da Caixa, são necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) de todo o Corpo Social, em primeira consulta.

§ Único - Não alcançando o quorum acima previsto, a matéria poderá ser aprovada, em segunda consulta, por maioria de votantes.

Art. 31 - O resultado de qualquer consulta ao Corpo Social será transmitido a todas as dependências do Banco do Brasil S.A. e à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, para conhecimento dos associados.

Art. 32 - De dois em dois anos, no período de março a abril, haverá uma consulta ordinária ao Corpo Social, com o objetivo de eleger 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, com seus suplentes e, alternadamente, o Diretor de Auxílios e o Diretor-Deliberativo e seu suplente.

§ Único - Na época oportuna, a Caixa baixará instruções para realização do pleito, fixando, inclusive, os dias de votação.

Art. 33 - Para as eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, as chapas deverão ser registradas na Caixa, até o último dia útil do mês de janeiro, solicitando o registro por, pelo menos, 300 (trezentos) associados quites.

§ Único - Os nomes dos candidatos serão submetidos pela Caixa à aprovação do Banco do Brasil S.A.

Art. 34 - Os eleitos tomarão posse, perante a Diretoria e os associados presentes, no último dia útil do mês de maio.

#### Capítulo IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS Seção III - Da Diretoria

Art. 35 - A Diretoria da Caixa será composta dos seguintes membros:

- Um Presidente, escolhido pelo Banco do Brasil S.A.;
- Um Diretor-Administrativo, escolhido pelo Banco do Brasil S.A.;
- Um Diretor de Auxílios, eleito pelo Corpo Social;
- Um Diretor-Deliberativo, eleito pelo Corpo Social.

§ 1º - A Administração da Caixa estará à cargo do Presidente.

§ 2º - O Presidente e o Diretor-Administrativo serão nomeados pelo Banco do Brasil S.A., dentre os seus funcionários em exercício, associados da Caixa, que contem, pelo menos, 15 (quinze) anos de serviço efetivo prestado ao Banco do Brasil S.A.

§ 3º - O Diretor de Auxílios será escolhido pelo Corpo Social, dentre os funcionários do Banco do Brasil S.A. em exercício, na forma prevista no Art. 32, podendo candidatar-se associados que tenham, pelo menos, 15 (quinze) anos de serviço efetivo prestado ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

§ 4º - O Diretor-Deliberativo e o seu respectivo suplente serão eleitos pelo Corpo Social, na forma estabelecida no Art. 32, podendo candidatar-se associados, inclusive aposentados, que tenham, pelo menos, 15 (quinze) anos de serviço efetivo prestado ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

§ 5º - O Presidente, o Diretor-Administrativo e o Diretor, de Auxílios atuarão em regime de tempo integral, enquanto que o Diretor-Deliberativo só poderá participar das decisões da Diretoria em colegiado.

§ 6º - Não poderá integrar a Diretoria, na qualidade de Diretor-Deliberativo, funcionário lotado na própria Caixa.

§ 7º - O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de 4 (quatro) anos, expirando-se no último dia útil do mês de maio. O presidente e o Diretor-Administrativo serão renominais, ad nutum pelo Banco do Brasil S.A.

§ 8º - É vedado o exercício do cargo de Presidente ou de Diretor, eleito ou nomeado, por mais de 2 (dois) períodos consecutivos. Considerar-se-á como um período o exercício do cargo por mais de 74 (setenta e quatro) meses durante o intercício estatutário de 4 (quatro) anos.

§ 9º - Não se computará como um período o exercício do cargo de Presidente ou do Diretor por tempo igual ou inferior a 21 (vinte e quatro) meses.

Art. 36 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar.

Art. 37 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em número de 3 (três) pelo menos, já incluído, necessariamente, o Presidente.

§ Único - Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 38 - De cada reunião serão lavrada ata, que o Presidente e os Directores participantes assinarão no mesmo dia ou na reunião seguinte.

Art. 39 - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor-Administrativo e pelo Diretor de Auxílios, e estes por funcionários em efetivo exercício na Caixa, para tanto designados pelo Banco do Brasil S.A. a cada período estatutário.

§ 1º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Diretor-Administrativo, o Banco do Brasil S.A. designará funcionário para completar o mandato.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Diretor de Auxílios, o candidato classificado em 2º lugar no pleito que elegeu o titular complementará o mandato.

Art. 40 - O Diretor-Deliberativo será substituída, nas ausências ou impedimentos temporários ou no caso de vacância, pelo respectivo suplente com ele eleito.

Art. 41 - São atribuições da Diretoria, entre outras:

- 1 - estabelecer o regimento interno;
- 2 - expedir regulamento para qualquer disposição do Estatuto;
- 3 - orientar, em geral, as atividades da Caixa;
- 4 - baixar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços da Caixa;
- 5 - apresentar relatório anual sobre as atividades e a situação patrimonial da Caixa;
- 6 - definir diretrizes para aplicação das reservas e disponibilidades a que se refere o Art. 18;
- 7 - apreciar recursos dos associados;
- 8 - decidir sobre assuntos eventualmente não contemplados no Estatuto.

Art. 42 - Compete ao Presidente, entre outras atribuições:

- 1 - administrar a Caixa, com obediência ao Estatuto e às deliberações da Diretoria;
- 2 - presidir às reuniões da Diretoria;
- 3 - representar a Caixa ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como nas suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatários;
- 4 - vetar deliberações da Diretoria, mediante declaração expressa e fundamentada na ata da reunião, ressalvando-se aos membros da Diretoria recurso ao Corpo Social, para que se pronuncie sobre o voto;
- 5 - conceder auxílios, podendo delegar essa função;
- 6 - autenticar os livros de atas das reuniões da Diretoria;